



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2018

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E A EMPRESA VIAÇÃO CALIMAN LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**, inscrita no CNPJ: 05.196.530/0001-70, situada à Av. Três Poderes, nº 738, Centro, CEP: 66.680.000, Tomé-açu, estado do Pará, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **AURENICE CORREA RIBEIRO, PREFEITA MUNICIPAL**, brasileira, casada, portadora do CPF: 095.462.058-50, residente na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, Centro, CEP: 66.680.000, Tomé-açu, estado do Pará e do outro lado a Empresa **VIAÇÃO CALIMAN LTDA**, inscrita no **CNPJ: 83342915/0001-02**, localizada na Rodovia PA 140 km 10, s/n – Quatro Bocas, Tomé-Açu – CEP: 68682-000, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **ALONSO RODRIGUES DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 7421820-SSP/PA e CPF: 703.615.257-53, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e a Lei Municipal nº 7.127/07, bem como no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2018-0202001- CPL/PMTA**, de 02 de Fevereiro de 2018 e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município de Tomé Açú, exclusivamente na modalidade convencional, em conformidade com o que estabelece o presente instrumento, o Edital da Concorrência 001/2018, a legislação pertinente em vigor e as demais normas e procedimentos editados pelo Município de Tomé Açú/PA.

§ 1º O objeto do presente instrumento constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e em observância às condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da Lei Municipal nº 7.127/2007 e do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açú/PA, editado pelo Decreto Municipal nº 8.460/2007.

§ 2º Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

a) **REGULARIDADE**: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital, neste contrato e nas Normas técnicas aplicáveis.

b) **CONTINUIDADE**: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos nos anexos do Edital.

c) **EFICIÊNCIA**: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

d) **CONFORTO**: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido nos anexos do Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

e) **SEGURANÇA:** a operação, nos níveis exigidos nos anexos do Edital, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes.

f) **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades.

g) **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previsto nos anexos do Edital.

h) **CORTESIA:** tratamento adequado aos usuários.

i) **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e sua retribuição.

§ 3º A modalidade convencional é aquela operada, na modalidade comum, através de ônibus, trolebus ou outro veículo de transporte apropriado ao transporte coletivo de passageiros, inclusive de menor capacidade que o ônibus, em conformidade com as especificações previstas nos Anexos I do Edital.

§ 4º Para a prestação dos serviços de transporte coletivo objeto do presente, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Anexo I do Edital e com as normas operacionais estabelecidas no presente Contrato de Concessão.

§ 5º Integram o objeto do presente contrato de concessão a execução das seguintes atividades, pela CONCESSIONÁRIA:

a) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, das tarifas fixadas, em observância às determinações do PODER CONCEDENTE.

b) Execução do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, conforme disposto no Anexo I do Edital, de forma gratuita.

c) Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando as normas operacionais definidas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do PODER CONCEDENTE.

d) Utilização de instalações adequadas (garagens) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário, conforme especificação mínima prevista no Edital.

e) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários por meio de telefone e whatsapp.

f) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da concessão.

g) Adoção das medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios de avaliação de desempenho operacional definidos no sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Tomé Açu, preconizados no Anexo I do Edital.

§ 6º O Edital da Concorrência Pública da qual adveio o presente instrumento, e seus respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora apresentada pela CONCESSIONÁRIA, integram, para todos os efeitos legais e contratuais, o presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

CLÁUSULA SEGUNDA

As viagens do transporte coletivo a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA serão organizadas pelo PODER CONCEDENTE em forma de “linhas”, cujas especificações serão expressas através de Ordens de Serviço de Operação – OSO.

§1º O Anexo I do Edital estabelece a relação das linhas a serem operadas pela CONCESSIONÁRIA a partir do início da operação dos serviços, bem como as especificações operacionais (horários e itinerários) dos serviços a serem prestados durante a concessão.

§2º Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários, dispostas(os) no Anexo I do Edital) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do PODER CONCEDENTE, através do SETOURB.

§3º Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo PODER CONCEDENTE em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte do objeto desta concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§4º A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir, para avaliação do SETOURB, possíveis alterações nas linhas, quadros de horários e nos itinerários.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

§1º A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo terceiro contratado, respondendo junto ao PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado.

§2º A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub-concessão, nem acarretará nenhum vínculo do terceiro contratado e seus prepostos com o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

O valor inicial de cobrança da taxa tarifária de passagens urbana e rural a partir do início do presente contrato é de R\$ 3,00(três reais), admitindo a necessidade de ajuste no valor durante a vigência da concessão desde que apresente justificativas para o mesmo.

§1º A receita mensal será obtida mediante a multiplicação do número de passageiros transportados pagantes e o valor da TARIFA PROPOSTA PELA CONCESSIONÁRIA (tarifa para o equilíbrio econômico – financeiro do serviço).

§2º O valor da Tarifa apresentado na proposta é reconhecida pela CONCESSIONÁRIA, como suficiente para a adequada prestação do serviço permitido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§3º O valor da tarifa de que trata a Clausula Quarta, será reajustada com periodicidade anual, contados da data limite para apresentação da Proposta Financeira, parte integrante do contrato.

§4º Sempre que ocorrer o desequilíbrio de sua equação econômica- financeira, poderá ocorrer a revisão da TARIFA, para mais ou para menos, sendo que as partes contratantes poderão acordar alternativas que, atendendo ao interesse público, venha recompor a relação encargo-remuneração original.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

§4º Poderá ocorrer reajuste a cada 12 (doze) meses, a contar da data limite da entrega da proposta financeira. Com base na análise de planilhas apresentadas e indicadores econômicos, financeiros e operacionais apurados pela SETOURB, nos termos do contrato e da legislação vigente, cujo percentual de reajuste alcançado, será aplicado sobre a tarifa proposta pela licitante vencedora.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA

A concessão terá um prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data de início de operação dos serviços, atendidas as condições da legislação vigente, e desde que o contrato esteja sendo satisfatoriamente cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, excepcionalmente, pelo tempo necessário, com vistas a eventual necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, observado o fluxo de caixa da concessão, mediante termo aditivo próprio, ouvida a agência reguladora eventualmente criada.

CLÁUSULA SEXTA

Fica estipulado o dia **15/02/2018** para o início efetivo de operação, correspondente ao prazo imediato, contados da assinatura deste contrato.

§ 1º No prazo imediato ao início dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte do SETOURB.

§ 2º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I do Edital. Referido prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

§ 3º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com toda frota dos veículos adequados a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I do Edital. Referido prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

§ 4º No interregno entre a data do início da operação e a data em que a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível(is), a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura mínima de garagem(ns) capaz de assegurar a regular manutenção e asseio dos veículos integrantes da frota.

§ 5º A partir da assinatura do presente instrumento, o SETOURB realizará acompanhamento das ações realizadas pela CONCESSIONÁRIA visando o atendimento dos prazos e exigências relacionadas no Edital e no presente Contrato, relativos à disponibilidade de frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

§ 6º A SETOURB realizará vistorias na frota e nas instalações de garagem(ns), podendo recusá-las total ou parcialmente se não estiverem de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

§ 7º Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota ou às instalações de garagem(ns), o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas neste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

§ 8º O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou não aprovação da frota, dos recursos humanos ou da infraestrutura de garagem(ns), mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, importará na caducidade do Contrato e na cobrança da multa, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de criação de Agência de Regulação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, competirá a SETOURB a função de fiscal do presente Contrato de Concessão, sem prejuízo das atribuições legais da Agência de Regulação.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS, VEÍCULOS E LINHAS

CLÁUSULA OITAVA

Os serviços objeto deste contrato caracterizam-se pela execução das viagens de transporte coletivo urbano por meio dos veículos disponibilizados para tanto, que no momento de início da operação serão organizadas nas linhas apresentadas no Anexo I do Edital.

§ 1º Os serviços a serem prestados e os veículos que comporão a frota a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA nos serviços de transporte coletivo urbano deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do Edital a que se refere o presente instrumento, com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açú, com as portarias expedidas pelo SETOURB e com a Legislação vigente, de forma geral.

§ 2º Na execução dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser empregados veículos na quantidade necessária à execução das viagens, que comporão a frota operacional, e veículos adicionais, que comporão a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da frota operacional, conforme disposto no Anexo I do Edital.

§ 3º Todos os veículos integrantes da frota deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, Decreto Federal nº de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007 .

CLÁUSULA NONA

Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA cumprirá com a proposta, os Termos de Compromisso e as Declarações por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à presente Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados junto a SETOURB, devendo ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Tomé Açú.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A SETOURB poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários, resguardado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§1º Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

observadas as especificidades do mercado e as alterações determinadas, devendo a mesma se manifestar em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.

§2º Em caso de objeção da CONCESSIONÁRIA em relação às determinações do PODER CONCEDENTE, deverá aquela encaminhar a este razões fundamentadas da impertinência ou impossibilidade de cumprimento da referida determinação, que serão apreciadas a juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO V - DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário os serviços contratados, em conformidade com o presente instrumento, com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açú, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes, contra a única exigência da entrega pelos usuários dos meios de pagamento da tarifa de utilização efetiva, legalmente válida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuitooudeforçamaior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA obriga- se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontravam.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mentais e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único. O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açú.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os agentes de fiscalização poderão determinar em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário o afastamento imediato em caráter de dever preventivo, de qualquer funcionário da CONCESSIONÁRIA, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé-Açu.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação, no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu ou relacionados no presente contrato, será exercida pelo SETOURB, através de pessoal credenciado e devidamente identificado, conformidade com o disposto no Anexo I do Edital.

§ 1º Após a assinatura do Contrato de Concessão, deverá o SETOURB constituir comissão específica para a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, que ficará incumbida de acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA dentro do cronograma contratualmente estabelecido, gerando relatórios periódicos acerca da concessão, que serão encaminhados bimestralmente pelo Diretor Presidente do SETOURB ao Prefeito Municipal.

§ 2º Caso eventualmente criada a Agência de Regulação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Tomé Açu, o SETOURB permanecerá fiscal do presente Contrato, sem prejuízo das atribuições legais da Agência Reguladora, consoante disposto na Cláusula 8ª do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao SETOURB os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados(as) pelo SETOURB, respeitados, quando houver, os prazos legais.

Parágrafo único. Caso a CONCESSIONÁRIA não forneça os dados ou informações constantes na *caput* dessa cláusula a SETOURB nos respectivos prazos, estará sujeita à pena de multa prevista na Cláusula 42ª do presente instrumento, assim como terá que exhibi-los ou apresentá-los judicialmente, mediante prestação de contas/exibição de documentos, respondendo por todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer condições adequadas de trabalho na(s) garagem(ns) para fiscalização do SETOURB quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado, abrangendo apenas os serviços objeto deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela Agência Reguladora, caso existente, nos termos da proposta vencedora da licitação.

§1º A CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, a moeda corrente nacional, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales-transportes e bilhetes, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em norma específica.

§2º Os valores das tarifas serão afixados em lugar visível no veículo, de modo a assegurar o seu adequado conhecimento pelo público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os valores das tarifas serão reajustados de acordo com as regras estabelecidas na Clausula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Os valores das tarifas poderão ainda ser revistos, periódica ou extraordinariamente, observadas as exigências e regras descritas nos parágrafos da clausula quarta deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

É vedado à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do PODER CONCEDENTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

Parágrafo único. Não se aplica a regra disposta no *caput* desta cláusula na execução, pela CONCESSIONÁRIA, do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, conforme disposto no Anexo I.5 do Edital.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA

O SETOURB fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos (de viagens) e à arrecadação dos valores.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Os Termos de Permissão (concessões/permissões/autorizações) existentes na data de assinatura do presente instrumento, firmados entre pessoas físicas ou jurídicas com o SETOURB ou com o PODER CONCEDENTE, permanecerão plenamente válidos e eficazes durante a vigência da presente Concessão, respeitados os prazos neles previstos.

Parágrafo único. As receitas decorrentes dos Contratos e Termos de Permissão (concessões/permissões/ autorizações) previstos no *caput* desta cláusula não constituirão receitas acessórias da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO X – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Serviço de Transporte Coletivo de Tomé Açú será realizada por meio da apuração de um conjunto de indicadores da execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação da Qualidade, sob responsabilidade do SETOURB, em atenção ao que dispõe o Anexo I do Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Parágrafo único. Periodicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo I do Edital, o SETOURB elaborará relatório de avaliação da qualidade, contendo os resultados da apuração dos respectivos indicadores.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

São **direitos dos usuários**, além daqueles previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei Federal nº 8.987/95:

- I Ser transportado com segurança, conforto, condições de acessibilidade e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo PODER CONCEDENTE, em velocidade compatível com as normas legais.
- II Ser transportado em veículos com boas condições de manutenção e limpeza.
- III Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual.
- IV Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- V Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço .
- VI Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço.
- VII Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

São **obrigações dos usuários**, além daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei Federal nº 8.987/95:

- I Pagar as tarifas fixadas.
- II Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.
- III Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
- IV Zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação dos serviços.
- V Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos.
- VI Não transportar animais (exceto cão guia) ou produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.
- VII Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus, estações de embarque e terminais de integração.
- VIII Comportar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores.
- IX Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.
- X Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais e seus ocupantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

São **direitos do PODER CONCEDENTE**, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

I O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos.

II O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

III O acatamento por parte dos operadores e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.

IV O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA.

V Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

VI Explorar a publicidade nos pontos de paradas de ônibus, estações de embarque e terminais de integração que compõem e integrarão o Sistema de Transporte Coletivo Municipal, cuja manutenção e instalação são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, resguardados os Contratos e Termos de Permissão (concessões/permissões/autorizações) vigentes, bem como a Legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

São obrigações do PODER CONCEDENTE:

I. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população.

II. Estabelecer as normas de operação e padronização da operação dos serviços de transporte.

III. Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, por intermédio do SETOURB, tomando as providências necessárias à sua regularização.

IV. Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços.

V. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade.

VI. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte.

VII. Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

VIII. Advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar irregularidade(s).

IX. Estimular a racionalização, a eficiência e a melhoria constante dos serviços.

X. Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados.

XI. Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade.

XII. Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos nesse contrato de concessão e na legislação.

XIII. Homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias, enquanto legalmente competente.

XIV. Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XV. Implantar um sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela CONCESSIONÁRIA de planos de recuperação dos aspectos insuficientes, de acordo com o estabelecido no Anexo I.9 do Edital.

XVI Manter os pontos de paradas de ônibus que integram/integrarem o Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

XVII Instalar novos pontos de paradas de ônibus conforme a demanda exigir ao longo da Concessão, respeitados os procedimentos/processos administrativos próprios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

São **direitos da CONCESSIONÁRIA**, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açú, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

II Manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.

III Garantia de análise nos prazos definidos, por parte do SETOURB, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade.

IV Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA

São **obrigações da CONCESSIONÁRIA**, além de outras previstas nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I Cumprir o disposto na Lei Municipal 7.127/07, no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açú, neste Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções do PODER CONCEDENTE, além das demais normas regulamentadoras da sua atividade.

II Prestar todas informações solicitadas pelo Poder Público, principalmente pelo PODER CONCEDENTE.

III Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.

IV Adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

V Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da Concessão.

VI Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

VII Implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de garagem(ns), observadas as especificações mínimas previstas no Anexo I do Edital.

VIII Manter atualizados e permanentemente disponíveis aos usuários, de forma clara e objetiva, os quadros de horários, linhas e itinerários dos veículos.

IX Fornecer aos usuários, gratuitamente, nas Centrais de Atendimento, nos Postos de Atendimento e nos Terminais que integram atualmente e integrarão futuramente o Sistema de Transporte Coletivo (SIB), tabelas impressas que contenham os horários de cada linha.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

X Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando as normas contábeis em vigor, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva pelo PODER CONCEDENTE.

XI Liberar acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço.

XII Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços.

XIII Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme exigido no Anexo I do Edital e nas normas pertinentes, mantendo referidos requisitos durante todo o prazo da Concessão.

XIV Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de bilhetagem e controle de passageiros, bem como de outros dispositivos de controle e monitoramento.

XV Apresentar, sempre que exigido, os veículos integrantes da frota (inclusive da frota reserva) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pelo SETOURB, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros.

XXI Apresentar, diariamente, os veículos integrantes da frota para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada, ao longo do prazo da concessão.

XVII Comunicar ao SETOURB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários, fornecendo ao SETOURB, ato- contínuo, cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

XVIII Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, com serviço especial de transporte de pessoa portadora de deficiência severa, conforme Anexo I do Edital.

XIX Manter a continuidade do serviço essencial prestado, garantindo, inclusive, a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo (dos usuários isentos e daqueles que já tiverem pago a respectiva tarifa), no primeiro horário subsequente.

XX Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista vigente, assumindo todas obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

XXI Comprovar, anualmente, junto ao PODER CONCEDENTE, a regularidade de suas obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

XXII Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e terceiros em geral.

XXIII Adotar todas medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados.

XXIV Afixar cartazes de utilidade pública em todos veículos que compõem a frota, conforme solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

XXV Disponibilizar nos veículos que compõem a frota adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo PODER CONCEDENTE, em adequado estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

I Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.

II Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação dos serviços.

III Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

IV Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.

V Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei.

VI Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

VII Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.

VIII Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Nenhuma responsabilidade caberá ao PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas pelo SETOURB com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá, em atenção ao disposto no artigo 87, I à IV, da Lei 8.666/93, bem como no art. 38, da Lei 8987/95, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente Contrato de Concessão, observadas a natureza e a gravidade da falta:

I Advertência.

II Multa.

III Suspensão emporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V Declaração de caducidade da Concessão.

§ 1º A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

§ 2º A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

I O valor das multas variará de 0,001% (um milésimo por cento) a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor da taxa tarifária atualizada, vezes quantidades de passagens levantadas, vezes numero de anos do contrato.

II No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

III Para efeito de determinação do valor das multas o valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do presente instrumento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

IV A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

V As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º A suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do presente Contrato.

III Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 5º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 6º Independentemente dos critérios específicos de graduação previstos na presente cláusula, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

II A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.

III A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar um dos seguintes fatores:

a) Ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé.

b) Da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

I A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos.

II Os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários.

III A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada.

IV A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.

V Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

VI A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 01(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.

V As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o PODER CONCEDENTE.

§8º As sanções descritas nos parágrafos 3º e 4º desta cláusula não serão necessariamente aplicadas em seqüência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

§9º A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

§10º O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato.

§11º O PODER CONCEDENTE, em face da falta de pagamento da multa, poderá adotar isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:

I Inscrição da CONCESSIONÁRIA no Cadastro da Dívida Ativa do Município.

II Execução da garantia das obrigações contratuais.

III Declaração de caducidade da Concessão.

§12º O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§13º A multa será calculada e expressa em moeda corrente nacional, em atenção à Legislação vigente.

§14º A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

§15º A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA

Dos atos do PODER CONCEDENTE, decorrentes da execução deste contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso.

§1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

§2º Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

§3º A intimação dos atos e decisões a que se referem os parágrafos acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

§4º Os recursos cabíveis em face da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA que tiverem expressa previsão no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Tomé Açu (Decreto n. 8.460/07 e alterações) não se sujeitam ao disposto na presente cláusula.

CAPÍTULO XIV – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a matriz de riscos constante no Anexo VI do Edital.

CAPÍTULO XV - DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço, conforme lhe facultam os artigos 32 à 34, da Lei n. 8.987/95.

§ 1º Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do *caput* desta cláusula:

- a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado.
- b) O não atendimento de notificação expedida pelo PODER CONCEDENTE para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço.
- c) O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas.
- d) A realização de "lock out", ainda que parcial.
- e) A transferência, pela CONCESSIONÁRIA, da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do PODER CONCEDENTE.

§2º A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

§3º No período de intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

§4º O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§5º Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

I. Finda a intervenção, em atenção ao disposto no §5º da presente cláusula, o PODER CONCEDENTE devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto àqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Caso o PODER CONCEDENTE seja obrigado, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, despesas de administração e com pessoal), será reembolsado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o PODER CONCEDENTE descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Extingue-se a concessão por:

Advento do termo contratual.

Encampação.

Caducidade.

Rescisão.

Anulação.

Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

§1º Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§2º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens eventualmente transferidos para a CONCESSIONÁRIA em virtude do presente Contrato de Concessão, principalmente dos bens reversíveis, elencados neste instrumento.

§3º Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA.

§4º A extinção da concessão, precoce ou por advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos em ativos reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão, conforme metodologia a ser definida pela agência reguladora.

§ 5º Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

§ 6º No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á em conformidade com o disposto na Legislação em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

§ 7º A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

§ 8º A caducidade poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a CONCESSIONÁRIA:

I Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão.

II Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

III Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação.

IV Transferir o contrato de concessão ou o controle societário, no todo ou em parte, por venda, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma, sem prévia e expressa comunicação ao PODER CONCEDENTE.

V Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

VI Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.

VII Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias, salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos motoristas, cobradores e demais empregados envolvidos nos serviços objeto desta concessão.

VIII For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§9º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o devido processo legal, o direito ao contraditório e ampla defesa.

§10º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à CONCESSIONÁRIA para corrigir a falha.

§11º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§12º A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 13º A declaração de caducidade Acarretará, ainda:

a) a execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao PODER CONCEDENTE.

§14º Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XVII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA

Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SETIMA

Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte do PODER CONCEDENTE, esta será calculada na forma prevista no art. 36, da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA

Na vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte coletivo e necessários ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com o PODER CONCEDENTE.

§ 1º Nos casos previstos nesta cláusula o PODER CONCEDENTE deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos.

§ 2º A forma de pagamento dos valores correspondentes às obras e serviços deverá ser definida por acordo entre as partes.

§ 3º As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE ao final da Concessão, pela sua extinção ou pelo término do prazo, cabendo na ocasião a apuração dos valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas na forma do §2º.

§ 4º Todos os acertos entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE objeto desta cláusula deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.

§ 5º Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte serão realizadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, por meio de carta, memorando ou ofício, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, a identificação do Gestor do Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE e com o SETOURB para as questões de ordem administrativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

As disposições do presente Contrato de Concessão poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

São partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência e seus respectivos anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

As partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão à autocomposição (Lei Federal nº 13.140/2015) ou ao Poder Judiciário.

§ 1º Eventuais litígios entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser previamente submetidos ao órgão (à Câmara) de prevenção e resolução administrativa de conflitos porventura existente, da Comarca/Circunscrição de Tomé Açu/PA, para mediação e tentativa de solução administrativa (autocomposição), nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015.

§ 2º As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Em qualquer hipótese que haja responsabilização do PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, será admitida a utilização da garantia ou o bloqueio de verbas em favor da CONCESSIONÁRIA, para fins de compensação.

§ 1º As perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, por qualquer motivo, ao PODER CONCEDENTE, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONCESSIONÁRIA tenha em face do PODER CONCEDENTE, que não comportarem cobrança amigável.

§ 2º Caso o PODER CONCEDENTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CAPÍTULO XVIII – DA SUBCONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

É vedada a subconcessão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

Na prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, tecnologia, observadas as disposições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instituições e determinações do PODER CONCEDENTE e da SETOURB.

I. A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle CONCEDENTE acionário, salvo quando houver prévia e expressa comunicação ao PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

Para fins de obtenção da anuência a que se refere a cláusula acima, deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA:

I. Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção dos serviços.

II. Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CAPÍTULO XIX – DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

Se alguma disposição deste Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, isso não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CAPÍTULO XX – DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Tomé Açú como instância para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tomé Açú, 15 de fevereiro de 2018.

Aurenice Correa Ribeiro
Prefeita Municipal de Tomé Açú
PODER CONCEDENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

VIAÇÃO CALIMAN LTDA
Alonso Rodrigues da Fonseca
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1).....

2).....